

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

6º Termo aditivo ao Contrato nº 10/2019 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Prestação de serviços – Data: 29/01/2024 - Contratada: Alarmatic Sistemas de Segurança LTDA Processo licitatório: Dispensa - Objeto: prorrogação da vigência contratual e valor para o período de 01/02/2024 a 30/04/2024 e valor R\$ 508,65 (quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) – Dotação orçamentária: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.99 – outros serviços ter. pessoa jurídica – outros serviços ter. pessoa jurídica – Enquadramento legal: art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e §4º do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

6º Termo Aditivo ao Contrato 011/2019 – Prestação de Serviço - Data: 29/01/2024 Contratado: José Lúcio da Silva 59567007691 - Processo licitatório: Dispensa Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 01/02/2024 a 30/04/2024 - valor global R\$ 4.132,80 (Quatro mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – 44 - Serviços de áudio, vídeo e foto. - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e §4º do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

8º Termo Aditivo ao Contrato 005/2019 – Prestação de Serviços - Data: 29/01/2024 - Contratada: CRIATIVA MÍDIA E SERVIÇOS LTDA - Processo: Convite – Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 01/02/2024 a 30/04/2024 - valor global R\$ 25.315,83 (vinte e cinco mil trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.33 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Comunicação em Geral. - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e §4º do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

8º Termo Aditivo ao Contrato 009/2019 – Prestação de Serviços - Data: 29/01/2024 - Contratada: CRIATIVA

MÍDIA E SERVIÇOS LTDA - Processo: Convite – Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 01/02/2024 a 30/04/2024 - valor global R\$ 67.500,12 (sessenta e sete mil quinhentos reais e doze reais e doze centavos) - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 – Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização – Enquadramento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e §4º do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

4º Termo Aditivo ao Contrato 006/2022 – Prestação de Serviços - Data: 29/01/2024 - Contratada: Marcel Leonardo Nogueira LTDA - Processo: Convite – Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 01/02/2024 a 31/12/2024 - Valor global R\$ 151.784,16 (Cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 - Outros Serviços de terceiros Pessoal decorrente de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4º Termo Aditivo ao Contrato 014/2022 – Locação de Imóvel - Data: 29/01/2024 - Contratada: Juville Imóveis LTDA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de vigência para o período de 01/02/2024 a 31/12/2024 valor global: R\$ 11.807,07 (onze mil oitocentos e sete reais e sete centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.10 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

LEI ORDINÁRIA

LEI N. 5.226, DE 29, DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a possibilidade de desconto na remuneração, proventos e pensões, referentes a empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração direta e indireta de Ituiutaba, e

dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o desconto na remuneração, proventos e pensões de empréstimos e financiamento realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, vinculados ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 1.316, de 30 de abril de 1970 poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A consignação para amortização de empréstimos pessoais e financeiros rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras, não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação das obrigações assumidas; e,

II - De outras informações exigidas em lei e regulamentos.

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º. Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o

prazo para sua quitação integral.

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de janeiro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 186, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera disposições e acresce os Arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º (...)

(...)

II - Comprovar que já concluiu ensino médio;

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Será rescindido o contrato do servidor detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

§ 2º Não se aplicará a hipótese mencionada no parágrafo anterior, quando houver a necessidade de alteração da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo na hipótese de risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput e no § 1º deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

§ 4º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 5º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 5º É requisito para a posse no emprego público de Agente de Combate às Endemias a comprovação de que já concluiu o ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar

Art. 8º (...)

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(...)

V - Deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo;

VI – Deixar de comprovar a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no § 4º do art. 4º ou no § 1º do art. 5º;

VII – Transgressão de qualquer um dos deveres ou proibições elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 10. (...)

Denominação	Quantidade	Gratificação
(Sobre os vencimentos)		
Supervisor Geral	2	20%
Supervisor de Campo	8	10%

§ 1º As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º Fica extinta, a partir da data de promulgação da presente lei, a função gratificada de Coordenador.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

Denominação do Emprego:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Título Atual da Categoria:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sumária:

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas,

desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de

relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
 - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
 - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
 - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
 - Realizar, em caráter excepcional, atividades assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
 - Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.
- Requisitos Básicos:
- Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;
- Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

Denominação do Emprego:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Título Atual da Categoria:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sumária:

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de

referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

- Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;

- Executar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;

- Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico;

- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.

Requisitos Básicos:

Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Além das licenças previstas na legislação trabalhista, fica assegurado ao servidor contratado

nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;

II - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;

III - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

IV - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;

V - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

VI - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.

Parágrafo único. A licença prevista no inciso I deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.

Art. 8º-A Detectada, a qualquer tempo, a transgressão a qualquer uma das situações mencionadas no artigo anterior, o empregado público contratado nos termos desta lei somente poderá ter seu contrato rescindido após a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, onde lhe será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, que se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) servidores estáveis, sendo um deles designado

como seu Presidente, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração

II - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - Julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos fatos ensejadores da instauração.

§ 2º A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão promoverá a devida instrução do processo com a colheita de todas as provas que entender pertinentes para formar o seu convencimento.

§ 4º Não havendo outras provas a serem produzidas, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e as provas produzidas, opinará sobre a licitude da transgressão, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 5º No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 6º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 7º Da instauração do processo disciplinar, poderá ser aplicado ao empregado público as penalidades de advertência, suspensão sem remuneração por até 60 (sessenta) dias, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada ou rescisão contratual

§ 8º Todas as penas previstas no parágrafo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do empregado público.

§ 9º O procedimento disciplinar rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de fevereiro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.066 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito Musical de Ituiutaba, tendo por finalidade, demonstrar o reconhecimento às pessoas e ou entidades que, de uma forma ou de outra tenham produzido trabalhos no campo da música e da cultura, e que tenham destaque municipal, regional, estadual ou nacional, que foram capazes de

estimular a reflexão, o bem-estar na sociedade e o progresso da música e da cultura.

Parágrafo único - A comenda deverá medir 21x30 cm, conter no alto e ao centro o Brasão da Câmara Municipal, do lado direito a Bandeira do município de Ituiutaba e ao lado esquerdo a Bandeira de Minas Gerais, trazendo as seguintes inscrições: "Comenda do Mérito Musical de Ituiutaba, em reconhecimento de seu trabalho em prol de estimular a reflexão, o bem-estar na sociedade e o progresso da música e da cultura".

Art. 2º A comenda ora instituída será composta:

I. De um diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba;

II. O diploma terá as seguintes informações:

- a) Nome do agraciado;
- b) Nome do vereador autor;
- c) Dados relacionados à honraria.

Art. 3º A honraria será concedida nos primeiros 5 (cinco) anos a cada ano e após esse período, a cada 2 (dois) anos, a 15 (quinze) personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, sendo 1 (uma) indicação para cada edil.

§1. O Projeto de Resolução deverá ser acompanhado do currículo das personalidades a serem agraciadas com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

§ 2º. O (a) agraciado (a) não poderá ser indicado (a) mais de uma vez.

§3º. A comenda será concedida nos primeiros 5 (cinco) anos a cada ano e após esse período no prazo de carência de 2 (dois) anos, preferencialmente, entre os dias 16 e 22 do mês de novembro, período em que é celebrado a Semana da Música no Brasil, em sessão solene.

Art. 4º Lavrado o respectivo diploma, o nome do (da) agraciado (a) será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e as qualificações de todos (as) os agraciados (as).

Art. 5º As despesas desta lei poderão ser realizadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de janeiro de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

OLEISLATIVO TIJUCANO, ANO 8 - Nº 261, TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE – 08 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.